



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

CNPJ. 09.150.087/0001-58

Rua José Quintino de Magalhães, s/n CEP 58.985-000
Santana de Mangueira - PB.

Ofício nº 036/2002

Em, 18 de Fevereiro de 2002

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência através deste encaminhar para a apreciação desta Casa Legislativa os Projetos de Leis de n.º 01/ 02 que autoriza o Prefeito Municipal abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 e da outras providências; e n.º 02/02 que autoriza o Prefeito Municipal a mudar estrutura do PPA 2002/2005, acrescentando Projeto na Unidade orçamentária da Câmara.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ESPEDITO ALDECI MANGUEIRA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

AO: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Vereador MARQUECION FERREIRA LIMA
SANTANA DE MANGUEIRA – PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI N° 02 /2002

“Autoriza o Prefeito Municipal a modificar a estrutura do PPA – Plano Plurianual 2002/2005, acrescentando projeto na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal

O Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a acrescentar, no PPA-Plano Plurianual, Lei n° 11/01, de 19 de outubro de 2001, na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, dotação orçamentária para a construção do prédio sede da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação orçamentária abaixo discriminada:

2.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – Legislativa
031 – Ação Legislativa
0001 – Ação Legislativa
1027 – Construção do prédio da Câmara Municipal
001 – Ordinária
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 2° - Para atendimento na execução de que trata esta Lei, e de acordo com às exigências contidas nos artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320/64, fica o Prefeito autorizado ainda a utilizar como recurso, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

2.05 – SEC. DE EDUC. CULT. E DESPORTOS
12 – Educação
122 – Administração Geral
0018 – Parques Recreativos e Desportivos
2025 – Manut. dos Encargos com Cultura e Desporto
001 – Ordinária
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 50.000,00

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, 19 de fevereiro de 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 01/2002

“Autoriza o Prefeito Municipal a constar dotações junto à Câmara Municipal e abre crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências”

O Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer constar da Unidade Orçamentária pertinente a Câmara Municipal, dotação destinada a construção do prédio para a sede da Câmara Municipal, nesta Cidade.

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação orçamentária abaixo discriminada:

2.00 - CÂMARA MUNICIPAL
01 - Legislativa
031 - Ação Legislativa
0001 - Ação Legislativa
1027 - Construção do prédio da Câmara Municipal
001 - Ordinária
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento na execução de que trata esta Lei, e de acordo com às exigências contidas nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Prefeito autorizado ainda a utilizar como recurso, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

2.05 - SEC. DE EDUC. CULT. E DESPORTOS
12 - Educação
122 - Administração Geral
0018 - Parques Recreativos e Desportivos
2025 - Manut. dos Encargos com Cultura e Desporto
001 - Ordinária
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 50.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, 19 de fevereiro de 2002

